

MUNICÍPIO DE PIMENTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, neste instrumento representado pelo Prefeito, Geovanio Gualberto Macedo, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: ULISSES DONIZETE RAMOS, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 102.471.938-36, e RG nº 7.239.622 SSP/SC, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 1242, residente e domiciliado na Rua Nepal, nº 910, térreo, sala 203, Bairro: Nações, Balneário De Camboriú/SC. CEP: 88.338-215. (47)9-9911-1606 endereço eletrônico: Telefone setorlicitacao@donizetteleiloes.com.br e leiloeiro@donizetteleiloes.com.br

DOS FUNDAMENTOS

- I. O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2023, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.934/94, nos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; na Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e na Constituição Federal, observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus Anexos, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
- II. O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 002/2023, na Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.934/94; dos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; da Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas normativo e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas no Edital Convocatório e seus Anexos, que fica fazendo parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito.
- III. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- IV.O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- V. Este contrato tem característica de execução indireta nos termos da Lei.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Procedimento Licitatório nº 031/2023 e Inexigibilidade nº 005/2023.







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO:

- 1.1. Constitui objeto do presente a contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Pimenta/MG, por meio de leilão público online.
- 1.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial do Município de Pimenta/MG nº 002/2023, da proposta de credenciamento e rol de sorteados Processo nº 031/2023 Inexigibilidade nº 005/2023.
- **1.3.** A lista de bens disponíveis para leilão por este contrato, foi estabelecida previamente e poderá ser ampliada até o dia de publicação do edital do leilão mediante aprovação da Comissão de Avaliação e da Autoridade competente:

Item	Descrição	Dados complementares (matricula do imóvel, placa	Local do bem
		veículo, código patrimônio, outros, etc)	
01	Luminárias	Luminárias convencionais retiradas do Parque	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		Luminotécnico do município de Pimenta	396, Fundos
02	Braço Luminária	Braços retirados do Parque Luminotécnico do município	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		de Pimenta	396, Fundos
03	Caminhão caçamba	Mercedes Bens L 1218 / ano/modelo 1997 / cor branco /	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		Placa GMM-8758 / combustivel diesel	396, Fundos
04	Van	Citroen Jumper M33M 23S / ano 2010/modelo2011 / cor	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		branco / Placa HNH-0970 / combustível diesel	396, Fundos
05	Furgão	Fiat Fiorino IE / 1.3 / ano 2004/modelo 2005 / cor branco	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		/ Placa HMN-1611 / combustível gasolina	396, Fundos
06	Caminhonete Carga	Chevrolet D20 Custom / ano/modelo 1991 / cor preta /	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		Placa BKN-0036 / combustível diesel	396, Fundos
07	Kombi	VW Kombi / ano 2005/modelo2006 / cor branco / Placa	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		HMN-3724 / combustível gasolina	396, Fundos
08	Ônibus	Mercedes Bens OF 1620 / ano/modelo 1997 / cor branco	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		/ Placa GVK-5482 / combustível diesel / lotação 39	396, Fundos
		pessoas / 2 eixos	
09	Trator de Esteira	Fitalis AD&-B / ano 1980 / cor amarelo / combustível	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
		diesel	396, Fundos
10	Pá carregadeira	Clarck Michigan 55C / ano 1997 / combustível diesel	Pátio Sede Prefeitura - AV JK,
			396, Fundos
11	Lote Estância de	Matrícula 36.990 – L23QD2	Bairro Estancia de Furnas
	Furnas		
12	Lote Estância de	Matrícula 36.985 – L23QE2	Bairro Estancia de Furnas
	Furnas		
13	Lote Estância de	Matricula 36.984 – L21QE2	Bairro Estancia de Furnas
	Furnas		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1.** O **CONTRATANTE** disponibilizará ao(a) **CONTRATADO(A)** o Modelo de Edital acrescido dos Anexos do processo licitatório de alienação de bens móveis e imóveis, contendo a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões.
- 2.2. O objeto do leilão será individualizado por lote, correspondente ao bem móvel e imóvel que será(ão) leiloado(s), nos termos do Edital que será disponibilizado.
 2.3. No caso dos bens que não forem arrematados (vendidos) no primeiro leilão, o(a)
 CONTRATADO(A) deverá realizar um segundo leilão.







- **2.4.** O primeiro leilão deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço própria emitida pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- **2.5.** O segundo leilão, quando for o caso, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do primeiro leilão.
- 2.6. O resultado do primeiro leilão e do segundo leilão, se houver, deverá ser informado ao CONTRATANTE pelo(a) CONTRATADO(A), mediante Ofício, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da respectiva sessão pública, para as providências cabíveis.
- 2.7. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a publicidade legal, na forma da legislação específica, exceto a(s) publicação(s) oficial, via extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta/MG DOEM, Diário União DOU e Imprensa Oficial Minas IOF.
 - **2.7.1.** Para a publicação, deverá ser enviado extrato pelo email: licitapta2@gmail.com, para aprovação e publicação pela contratante.
- 2.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo os seguintes documentos:
- **2.8.1.** Ata de leilão, após a realização do certame, que deverá conter pelo menos:
 - **2.8.1.1.** data do leilão;
 - 2.8.1.2. número e descrição do lote;
 - 2.8.1.3. conforme o caso:
 - 2.8.1.3.1. valor do lance inicial e de arrematação de cada lote;
 - **2.8.1.3.2.** declaração de ausência de propostas ou de propostas válidas;
 - 2.8.1.4. valor total alcançado no leilão;
 - 2.8.1.5. Termo de Arrematação e Carta de Arrematação, se for o caso;
 - **2.8.1.6.** Recibo da comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
 - 2.8.1.7. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso;
- 2.9. Caso se constate alguma irregularidade nos documentos emitidos pelo(a) CONTRATADO(A) estes serão devolvidos para correção através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 02 (dois) dias úteis.
- **2.10.** O não cumprimento dos prazos expressos configura descumprimento de obrigação contratual e dará causa às penalidades cabíveis.
- 2.11. O CONTRATADO(A) deverá possuir sistema informatizado que o(a) permita realizar o leilão online, via web browser (Internet) em tempo real, com estrutura para realizar, simultaneamente o leilão de forma presencial, se esta condição for vantajosa para a Administração, para ampliação do número interessados, caso em que a realização de leilão, na forma presencial, será devidamente solicitada e justificada.







- 2.12. O CONTRATADO(A) deverá divulgar através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A).
- **2.13.** O **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços objeto deste contrato online, via web browser (Internet) em tempo real e, no local determinado pela Administração Municipal, caso se realize simultaneamente o leilão de forma presencial e online.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNURAÇÃO:

- 3.1. O CONTRATADO(A) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão, a taxa de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis, calculada sobre a venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despedidos pelo(a) CONTRATADO(A) para recebê-la.
- **3.2.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, o percentual será devolvido ao arrematante pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.
- **3.3.** O **CONTRATADO(A)** será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

- **4.1.1** Assegurar o livre acesso ao(a) Leiloeiro(a) e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens móveis inservíveis;
- **4.1.2** Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes a regular execução de cada evento.
- **4.1.3** Fornecer ao(a) Leiloeiro(a) os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- **4.1.4** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- **4.1.5** Notificar o(a) leiloeiro(a), por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- **4.1.6** Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- **4.1.7** Disponibilizar a documentação necessária para emissão de certificado de arrematação.
- **4.1.8** Aprovar a avaliação dos bens realizados pelo leiloeiro.







4.1.9 Arcar com as despesas previstas referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

5.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A):

- **5.1.1.** Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Comissão de Leilão do Município de Pimenta dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão:
- **5.1.2.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de acordo com o especificado no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- **5.1.3.** Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas;
- **5.1.4.** Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- **5.1.5.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do **CONTRATANTE**, e nas datas aprazadas em conjunto.
- **5.1.6.** Dar ciência ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **5.1.7.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços;
- **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **5.1.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO DE PIMENTA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- **5.1.10.**Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição dos bens, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados (desertos);
- **5.1.11.**O(A) leiloeiro(a) deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real.
- **5.1.12.**O(A) leiloeiro(a) deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões que serão realizados, conforme contrato firmado.
- **5.1.13.**Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32. A divulgação também deverá ser realizada através de todos os meios de comunicação digital necessários para a venda, tais como, SMS, INTERNET, REDES SOCIAIS (facebook, instagram, etc.), WHATSAPP, e por pelo menos um







dos meios apresentados a seguir: mala-direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos.

- **5.1.14.**Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos descritos na cláusula Obrigações da Contratada;
- **5.1.15.**Divulgação de todos os bens que serão vendidos, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- **5.1.16.** Locação de equipamentos; contratação de mão-de-obra; outras formas de divulgação do leilão;
- **5.1.17.** Eximir o **CONTRATANTE** da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que o percentual pago pelos serviços prestados deverá ser pago pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) dos bens móveis inservíveis e de 3% (três por cento) para bens imóveis de qualquer natureza do valor da arrematação, não sendo devido ao **CONTRATANTE** qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- **5.1.18.** Não utilizar o nome do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- **5.1.19.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);
- **5.1.20.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG;
- **5.1.21.** Responder perante o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **5.1.22.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens:
- **5.1.23.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- **5.1.24.** O(A) leiloeiro(a) Oficial não poderá ser substituído(a) por terceiro que não esteja no rol dos leiloeiros habilitados.
- **5.1.25.** Listar, contar, relacionar, lotear e elaborar laudo técnico de avaliação contendo o as características, o estado de conservação e valor estimado do (s) bem (s) para a venda dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias e submetê-lo à aprovação do Chefe do Executivo.
- **5.1.26.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação e aprovação do Contratante.
- **5.1.27.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.







- **5.1.28.** Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- **5.1.29.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- **5.1.30.** Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN.
- **5.1.31.** Providenciar a descaracterização dos bens deste Município de Pimenta/MG, arrematados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Em atenção ao art. 67, da Lei Federal 8.666/93, a fiscalização do presente instrumento será a cargo da Secretaria Municipal de Administração de Planejamento, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em **31/05/2023** e termo final em **31/05/2024**, podendo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O contratado que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA NONA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES:

9.1 O contratado que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- **10.1** CONTRATADA reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.
- **10.2** O Contrato está sujeito à rescisão caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:







- 10.2.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a CONTRATADA;
- 10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o CONTRATANTE;
- 10.2.3 Judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para um só efeito, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas1.

Pimenta/MG, 31 de maio de 2023.

GEOVANIO GUALBERTO GEOVANIO GUALBERTO

Assinado de forma digital por MACEDO:44738617672 MACEDO:44738617672 Dados: 2023.05.31 14:09:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA CNPJ: 16.725.962/0001-48 GEOVANIO GUALBERTO MACÊDO - PREFEITO CONTRATANTE

Declaro, para fins de validação, a verificação da assinatura eletrônica pelo arquivo digital em PDF e a reconhecço válida nos termos da 202,3

ULISSES DONIZETE RAMOS:10247193836 RAMOS:10247193836

Assinado de forma digital por **ULISSES DONIZETE**

Dados: 2023.05.31 13:56:42 -03'00'

ULISSES DONIZETE RAMOS - Leiloeiro Oficial CPF: 102.471.938-36 CONTRATADO (A)





¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 032/2023. Objeto: Prestação de serviços de Leiloeiro(a) Oficial para avaliação e alienação, por leilão de bens móveis e imóveis, de propriedade do MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, nos termos do Procedimento Licitatório nº 031/2023, Inexigibilidade nº 005/2023. Fundamento Lei 8.666/93. Contratada: Ulisses Donizete Ramos - Leiloeiro Oficial. Vigência: até 31/05/2024. Valor total: Sem ônus. Pimenta/MG, 31 de maio de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão de Licitação.

Allysson José Ribas de Oliveira Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM Data 01/06/23 Edicão nº 321

ALATAM